



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 181/2023.

Altera a Lei nº 16, de 29 de junho de 1995, que “Autoriza o Poder Executivo a participar do Consorcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da região dos Lagos do Sul de Minas e abre crédito adicional especial”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 16, de 29 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Com embasamento legal em dispositivos Constitucionais, artigo 196 e seguintes e dos artigos 181 e 182 incisos e parágrafos da Constituição Estadual de Minas Gerais, fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contribuir com o percentual de 2,5 % (dois vírgula cinco por cento) mensal do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, como contribuição ao Consórcio em virtude de sua participação”.

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Areado, em 28 de setembro de 2023.

Douglas Ávila Moreira
Prefeito Municipal